



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 8/2025-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 03 / 02 / 2025
Horas 10 : 33
Por: Edm Damasceno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei Complementar nº 1.266, de 31 de janeiro de 2025, que “Acrescenta o parágrafo único ao artigo 8º da Lei Complementar nº 1.247 de 31 de julho de 2024, que ‘Institui as Superintendências Regionais de Educação, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - Seduc, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, altera anexo da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e revoga a Lei Complementar nº 829, de 15 de julho de 2015”.

Na oportunidade, informa que a referida Lei será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 21, de 31 de janeiro de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de janeiro de 2025.

Deputado RIBEIRO DO SINPOL
2º Vice-Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.266, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 8º da Lei Complementar nº 1.247 de 31 de julho de 2024, que “Institui as Superintendências Regionais de Educação, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - Seduc, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, altera anexo da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e revoga a Lei Complementar nº 829, de 15 de julho de 2015”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

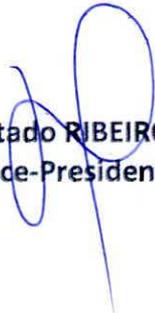
Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 8º da Lei Complementar nº 1.247, de 31 de julho de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se também como profissionais do magistério os servidores públicos do magistério readaptados”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de janeiro de 2025.


Deputado RIBEIRO DO SINPOL
2º Vice-Presidente – ALE/RO